



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 14/2024

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que *Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Leandro Osvaldo Santos Meireles da Fonseca”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor “Leandro Osvaldo Santos Meireles da Fonseca”, por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica** (item 1.2 processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a **personalidades sorocabanas** que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto no seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, **a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos** que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, verificamos que o homenageado já recebeu Título de Cidadão Sorocabano pelo **Decreto Legislativo nº 1.861, de 28 de junho de 2021**, preenchendo o requisito legal.

Por último, verifica-se que **cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o **1º PDL** apresentado pelo Vereador autor no ano corrente, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 2012.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 27/02/2024 12:03

Checksum: **1363CA60FCBF83C373CCA48D15B7BD270720A89391D6B2EFD0ABB960754CE9A6**

